

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E O SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA/FACC, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTITULADO “ESTUDOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS PARA ARMAZENAMENTO GEOLÓGICO DE CO2 EM AQUÍFEROS SALINOS PROFUNDOS DA BACIA DO PARANÁ”.**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede à Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por meio do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, com sede na Avenida Horácio Macedo, 950, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0819-42, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geologia Para Exploração E Reservatórios do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, Sr. Igor Viegas Alves Fernandes de Souza, e o **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM/SGB**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.091.652/0001-89, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco H, Edifício Brasil Central, 5 Andar, Asa Norte, Ed. Central Brasília., Brasília / Distrito Federal, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Inácio Cavalcante Melo Neto, inscrito no CPF nº 566.768.403-91, doravante denominada **EXECUTORA**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.220.430/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas, 333, Quitandinha, Petrópolis / Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Francisco Roberto Leonardo, inscrito no CPF nº 386.665.457-04 e Representante Legal, Sr. Flavio Barbosa Toledo, inscrito no CPF nº 350.604.504-06, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, sendo também denominadas **PARTÍCIPIES** quando referidas em conjunto, ou **PARTÍCIPE** quando referidas individualmente, e considerando:

- o reconhecido compromisso da **PETROBRAS** com o desenvolvimento científico e tecnológico do País, como prova sua contribuição na geração de inúmeros processos e produtos de alta tecnologia no campo da exploração, produção e refino de petróleo e do uso do gás natural;
- a importância da **EXECUTORA** no contexto educacional e seu envolvimento no desenvolvimento técnico-científico nacional;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- que o projeto tem como objetivo geral caracterizar e estimar a capacidade de potenciais reservatórios de armazenamento subterrâneo de CO<sub>2</sub> e potenciais interações químicas de CO<sub>2</sub> injetado com as rochas circundantes a partir de um piloto na bacia do Paraná;
- que o projeto visa selecionar unidades potenciais em termos de características de reservatório e qualidade da água para montagem de um piloto para CCS na bacia do Paraná; Realizar análises químicas e testes da interação do CO<sub>2</sub> supercrítico com a água do aquífero, para entender como essa interação poderá afetar positiva ou negativamente o reservatório e se poderá comprometer sua viabilidade; realizar modelagem 2 e 3D das unidades litoestratigráficas e dos fácies que compõem os reservatórios e selantes, visando um melhor compreensão da distribuição subsuperficial para posterior seleção dos locais de perfuração;

Resolvem os **PARTÍCIPIES** firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas, condições e definições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a união de esforços dos **PARTÍCIPIES** para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Estudos Técnico-Científicos para Armazenamento Geológico de CO<sub>2</sub> em Aquíferos Salinos Profundos da Bacia do Paraná”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - A execução e o cronograma de atividades do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da **EXECUTORA** e dar-se-á de acordo com o “Plano de Trabalho”, que passa a integrar o presente instrumento jurídico, na forma de Anexo.
- 2.2 - O desenvolvimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela **PETROBRAS**, que o fará diretamente ou por terceiro por ela contratado para esse fim, a qualquer tempo, antes, durante e depois do desenvolvimento.
- 2.3 - Para execução de toda e qualquer etapa de inspeção ou auditoria do desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a **EXECUTORA** apresentará à **PETROBRAS**, os desenhos e documentos pertinentes.
- 2.4 - A aprovação de desenhos e de documentos pela **PETROBRAS**, não isenta a **EXECUTORA** da responsabilidade de atuar em conformidade com os requisitos especificados.
- 2.5 - À **PETROBRAS** é reservado o direito de rejeitar itens ou etapas, no todo ou em parte, sempre que estiverem em desacordo com este TERMO DE COOPERAÇÃO e seus Anexos.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9****CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE SUPERVISÃO**

3.1 - Será constituída uma Comissão de Supervisão para acompanhamento das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO, formada por um representante da **PETROBRAS**, um da **EXECUTORA** e um da **FUNDAÇÃO**, que serão indicados junto com seus respectivos suplentes, mediante troca de correspondência.

3.2 - Compete à Comissão de Supervisão:

- a) propor as formas concretas de cooperação entre os **PARTÍCIPES**;
- b) acompanhar a implementação e dirimir eventuais dúvidas na execução do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DOS PARTÍCIPES**

4.1 - São encargos de todos os **PARTÍCIPES**:

- a) atuar de forma cooperativa objetivando a concretização do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) garantir o acesso do outro **PARTÍCIPE**, por seus representantes previamente indicados, às informações necessárias e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) transmitir ao outro **PARTÍCIPE**, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) indicar profissional de notória competência para compor a **COMISSÃO** de **SUPERVISÃO**, bem como o respectivo suplente;
- e) promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) comparecer, nas datas e locais acordados, através de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer questão relacionada com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, respeite a legislação de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como eventuais normas administrativas e de segurança da informação, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- i) não divulgar qualquer dado ou informação sobre este TERMO DE COOPERAÇÃO, a não ser com prévia autorização do outro **PARTÍCIPE**, ressalvada a mera notícia de sua existência, atuando em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DE SIGILO e CONFIDENCIALIDADE deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- j) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, não sendo esse encargo de forma algum diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPE**S;
- k) respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro **PARTÍCIPE** e de terceiros, atuando em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

**4.2 - São encargos da PETROBRAS:**

- a) nas condições estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, repassar à **FUNDAÇÃO** os recursos previstos na CLÁUSULA DE APORTE FINANCEIRO E REPASSES, deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o seu respectivo suplente;
- c) proceder aos aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta (APORTE FINANCEIRO E REPASSES), observadas as condições ali estabelecidas;
- d) avaliar a correta utilização dos aportes financeiros referentes à consecução do objetivo do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- e) analisar as prestações de contas apresentadas pela **FUNDAÇÃO**, em até 60 (sessenta) dias corridos contados de seu recebimento, aprovando-as ou indicando eventuais pendências, que deverão ser sanadas no prazo que a **PETROBRAS** assinará por escrito e do qual dará ciência inequívoca à **FUNDAÇÃO**;
- f) fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) diligenciar, inspecionar e auditar, a qualquer tempo, os trabalhos realizados pela **EXECUTORA**, de forma a contribuir com o desenvolvimento da tecnologia;
- h) disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9****4.3 - São encargos da EXECUTORA:**

- a) implementar dentro do cronograma acordado, o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Estudos Técnico-Científicos para Armazenamento Geológico de CO2 em Aquíferos Salinos Profundos da Bacia do Paraná”, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);
- b) responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
  - c.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item ‘c’ acima.
- d) facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) promover, na medida da conveniência dos **PARTÍCIPES**, a divulgação das atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- f) permitir o amplo acesso dos empregados da **PETROBRAS**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas à implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como permitir visitas aos locais onde tais atividades são executadas, seja por empregados da **PETROBRAS** ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das mesmas, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet;
- g) dar acesso à **PETROBRAS**, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO que sejam de sua propriedade, de suas subsidiárias ou controladas, instaladas no Brasil ou no exterior, ou que pertençam a terceiros que não oponham restrição à divulgação dessas informações;
- h) realizar a análise e o gerenciamento de riscos relativos à segurança, ao meio ambiente e à saúde;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- i) refazer, às suas expensas, os trabalhos relativos ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO que tenham sido executados em desacordo com os documentos técnicos e normas aplicáveis;
- j) informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;
- k) apresentar Relatório Técnico conforme prazo estabelecido no cronograma físico, contendo os resultados ou progressos obtidos no período de execução do projeto, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia (resultados e discussão dos resultados) e as conclusões e/ou recomendações;
- l) respeitar o cronograma de atividades, documentando todas as etapas, através de Relatórios parciais e final, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);
- m) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - m.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- n) não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - n.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- o) utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

pela **PETROBRAS**, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca **PETROBRAS** (<http://marca.petrobras.com.br>);

p) informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:

p.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

p.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a **PETROBRAS**;

p.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço:  
<https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>.

**4.4 - São encargos da FUNDAÇÃO:**

a) responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e, sendo necessário, encaminhar Relatórios de Acompanhamento, solicitar aditivos e alterações de rubricas, além de outras atividades compatíveis com suas obrigações;

b) aplicar os recursos repassados pela **PETROBRAS** exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo 1);

c) prestar contas da utilização dos repasses, de acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet, e do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste instrumento e seu Anexo 1;

d) informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;

e) responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

f) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

- f.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 'f' acima.
- g) colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras;
- h) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados de acordo com a periodicidade definida no Plano de Trabalho, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como a prestação de contas relativa à aplicação do repasse feito pela **PETROBRAS** no período imediatamente anterior;
- i) permitir o amplo acesso dos empregados da **PETROBRAS**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas aos encargos da **FUNDAÇÃO**, tal como definidos neste instrumento, bem como permitir visitas às suas dependências físicas, seja por funcionários da **PETROBRAS** ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades definidas no Plano de Trabalho, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet;
- j) abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela **PETROBRAS**;
- k) apresentar com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de previsão de desembolso da parcela subsequente, a prestação de contas parcial referente às parcelas anteriores, bem como o Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG);
  - k.1) Somente serão consideradas, para liberação de parcelas, as prestações de contas relativas a este TERMO DE COOPERAÇÃO que forem apresentadas com realização de, no mínimo, 50% do valor acumulado das parcelas repassadas e 50% do montante da parcela anterior, desde que, neste último caso, seja detalhadamente indicado o motivo de não ter havido realização integral de tal parcela e a comprovação da aplicação do saldo, conforme previsto no item 6.5 deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
  - k.2) Além da necessidade de apresentação do Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG) determinada no item "k" acima, a **FUNDAÇÃO** se compromete a apresentar o relatório também nas datas estipuladas no Plano de Trabalho em anexo, caso haja divergência entre elas.



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- l) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - l.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
  
- m) não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO.
  - m.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
  
- n) utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela **PETROBRAS**, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca **PETROBRAS** (<http://marca.petrobras.com.br>);
  
- o) informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:
  - o.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - o.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a **PETROBRAS**;
  - o.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9****CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos **PARTÍCIPIES**.
- 5.1.1 - Independentemente do prazo descrito no item 5.1 acima, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA - DO APORTE FINANCEIRO E REPASSES**

- 6.1 - A **PETROBRAS** repassará à **FUNDAÇÃO** o montante de R\$ 99.358.056,16 (noventa e nove milhões trezentos e cinquenta e oito mil e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) em 2 (duas) parcelas, para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, observado o cronograma de desembolso constante do “Plano de Trabalho” (Anexo 1).
- 6.2 - Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela **FUNDAÇÃO** e aberta em seu nome, para receber os repasses deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 6.2.1 - Os repasses devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de apresentação de recibo emitido pela **FUNDAÇÃO**, no valor correspondente ao do repasse, o qual deverá conter a indicação do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello – CENPES, cujo vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a **FUNDAÇÃO** apresente os documentos de cobrança (recibo) indispensáveis à regularidade do repasse.
- 6.3 - A **FUNDAÇÃO** deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente, incluindo receitas obtidas em aplicações financeiras de recursos repassados e temporariamente não aplicados no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade conjunta e solidária da **EXECUTORA** no cumprimento deste encargo.
- 6.3.1 - A prestação de contas do último repasse não deverá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de término deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 6.4 - Os repasses serão liberados em estrita conformidade com os itens 6.1 e 6.2, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:
- 6.4.1 - quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação do repasse anterior, de acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I;
- 6.4.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- 6.4.3 - quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho;
  - 6.4.4 - quando houver inadimplemento da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** com relação a outras cláusulas negociais básicas;
  - 6.4.5 - quando a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** deixar(em) de adotar as medidas saneadoras expressamente recomendadas pela **PETROBRAS**.
- 6.5 - Os saldos dos repasses do TERMO DE COOPERAÇÃO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, previamente acordado com a **PETROBRAS**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas assim auferidas serem computadas, obrigatoriamente a crédito deste TERMO DE COOPERAÇÃO e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.
- 6.6 - Junto com os relatórios de que trata o item 4.4, alínea “h”, a **FUNDAÇÃO** fará constar, caso ocorram, as receitas citadas no item 6.5.
- 6.7 - Quando da denúncia ou extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá ser realizada prestação de contas final, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos previstos no item 6.5, serão devolvidos à **PETROBRAS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua comunicação, sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigi-los judicialmente.
- 6.8 - O não cumprimento de qualquer dos encargos no prazo e forma fixados resultará na inclusão da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** na lista de inadimplentes divulgada no Portal da Transparência da **PETROBRAS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

7.1 - Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições:

7.1.1 - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa:

- a) Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste TERMO de COOPERAÇÃO ou ao negócio de qualquer dos **PARTÍCIPE**S, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal **PARTÍCIPE**;
- b) Quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um **PARTÍCIPE** na sede, instalações fabris ou comerciais ou quaisquer dependências de outro **PARTÍCIPE**, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.1.2 - **PARTÍCIPE DIVULGADOR** é o **PARTÍCIPE** que divulga INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a outro **PARTÍCIPE** ou que permite que este tenha acesso a elas.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- 7.1.3 - **PARTÍCIPE RECEPTOR** é o **PARTÍCIPE** que recebe ou tem acesso a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** de outro **PARTÍCIPE**.
- 7.1.4 - Os **PARTÍCIPE**s concordam que a existência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e as tratativas que culminaram com sua formalização serão tratadas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**.
- 7.2 - Cada **PARTÍCIPE** se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- 7.2.1 - O prazo previsto no item 7.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para o **PARTÍCIPE DIVULGADOR**, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo **PARTÍCIPE RECEPTOR**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do **PARTÍCIPE DIVULGADOR**.
- 7.2.2 - Cada **PARTÍCIPE**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, contratados a qualquer título, e comitentes. Além disso, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos **PARTÍCIPE**s não fique diminuída ou ameaçada.
- 7.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
  - em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
  - adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais legislação pertinente.
- 7.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 7.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas do presente negócio jurídico;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- b) prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO dos **PARTÍCIPIES**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental/administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto, dado ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento e autorização do outro **PARTÍCIPE**, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1 - Para os fins desta cláusula oitava, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

8.1.1 - “ATIVOS” – Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

8.1.2 - “CASO 1” – A situação na qual somente a **PETROBRAS** possui interesse na proteção dos ATIVOS.

8.1.3 - “CASO 2” – A situação na qual somente a **EXECUTORA** possui interesse na proteção dos ATIVOS.

8.1.4 - “CASO 3” – A situação na qual a **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** possuem interesse na proteção dos ATIVOS.

8.2 - Os **PARTÍCIPIES** estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4.

8.3 - Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA** existentes antes da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- 8.3.1 - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais **PARTÍCIPIES** desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.
- 8.4 - Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão de propriedade da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA**, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:
- a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a **PETROBRAS** e 20% (vinte por cento) para a **EXECUTORA**;
  - b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a **EXECUTORA** e 20% (vinte por cento) para a **PETROBRAS**;
  - c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **PETROBRAS** e 50% (cinquenta por cento) para a **EXECUTORA**.
- 8.4.1 - Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da **PETROBRAS** sobre os ativos permanecerão inalterados. O percentual de titularidade correspondente à **EXECUTORA** será dividido entre as entidades executoras.
- 8.5 - A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (“patrimonialização”) dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:
- a) No CASO 1, pela **PETROBRAS**;
  - b) No CASO 2, pela **EXECUTORA**;
  - c) No CASO 3, mediante entendimento entre a **PETROBRAS** e a **EXECUTORA**.
- 8.5.1 - Caberá aos demais **PARTÍCIPIES**, o encargo de prover o **PARTÍCIPE** responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido no item 8.5, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.
- 8.5.2 - Caberá aos **PARTÍCIPIES**, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.
- 8.5.3 - Fica desde já estabelecido que os **PARTÍCIPIES** deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.
- 8.6 - As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:
- a) No CASO 1, integralmente pela **PETROBRAS**;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- b) No CASO 2, integralmente pela **EXECUTORA**;
  - c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre **PETROBRAS** e a **EXECUTORA**.
- 8.6.1 - Caso a **EXECUTORA** não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea “c”, o interesse dos **PARTÍCIPIES** quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.2 (“CASO 1”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos **PARTÍCIPIES** com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.
- 8.6.2 - Caso a **PETROBRAS** não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea “c”, o interesse dos **PARTÍCIPIES** quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.3 (“CASO 2”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos **PARTÍCIPIES** com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.
- 8.7 - A **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física e/ou jurídica, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes da Cláusula Sétima do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.7.1 - Os custos relacionados a essas despesas serão suportados pelos **PARTÍCIPIES** na proporção estabelecida no item 8.6 acima.
- 8.8 - A **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.8.1 - A licença mencionada no item *supra* engloba a faculdade de uso, diretamente pela **PETROBRAS**, suas empresas subsidiárias ou controladas e demais integrantes do seu grupo econômico. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela **PETROBRAS** desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da **PETROBRAS**, suas empresas subsidiárias, controladas e demais integrantes do seu grupo econômico. Neste último caso a **PETROBRAS** comunicará previamente à **EXECUTORA**.
- 8.8.2 - Todos os **PARTÍCIPIES** usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.
- 8.9 - A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- a) No CASO 1, a decisão será da **PETROBRAS**, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da **EXECUTORA** neste sentido;
  - b) No CASO 2, a decisão será da **EXECUTORA**, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da **PETROBRAS** neste sentido;
  - c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a **PETROBRAS** e **EXECUTORA**.
- 8.9.1 - Em qualquer das hipóteses do item 8.9, quando o licenciamento para terceiros pretendido pela **EXECUTORA** contrariar os interesses comerciais da **PETROBRAS**, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não aceitá-lo. Neste caso, a **EXECUTORA** fará jus a uma compensação financeira conforme definido abaixo:
- a) No CASO 1, será devida uma compensação correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - b) No CASO 2, será devida uma compensação correspondente ao montante de 80% (oitenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - c) No CASO 3, será devida uma compensação correspondente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.9.2 - A **EXECUTORA** reconhece que a compensação financeira definida no item 8.9.1 será devida, unicamente, na primeira ocasião em que a **PETROBRAS** não concordar com o licenciamento para terceiros. A **EXECUTORA** renuncia a quaisquer outras reivindicações a título de compensação financeira pelo mesmo motivo, ainda que esta situação ocorra novamente com o mesmo ATIVO e/ou com os demais ATIVOS deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.9.3 - Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, o montante pago pela **PETROBRAS**, a título de compensação financeira, deverá ser rateado entre as executoras.
- 8.9.4 - Os licenciamentos para terceiros realizados pela **EXECUTORA** deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A **PETROBRAS** poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.
- 8.10 - **PETROBRAS** e **EXECUTORA** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 8.4.



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- 8.11 - Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela **EXECUTORA** em até 01 (um) ano após o seu término.
- 8.11.1 - Sem prejuízo do disposto *supra*, caberá à **PETROBRAS** o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da **EXECUTORA** desenvolvido na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em igualdade de condições, caso a **EXECUTORA** venha a proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.12 - Os **PARTÍCIPIES** arcarão, na proporção da co-titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo, nesta mesma proporção, pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.
- 8.13 - Os **PARTÍCIPIES** não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.14 - Caso o **PARTÍCIPE** tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá formalmente comunicar aos demais **PARTÍCIPIES**, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

**CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PETROBRAS**

- 9.1 - Os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela **PETROBRAS** para execução do objeto negocial, serão de propriedade da **EXECUTORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES**

- 10.1 - Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO, cada **PARTÍCIPE** responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar aos demais **PARTÍCIPIES**, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.
- 10.2 - Cada **PARTÍCIPE** responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

10.3 - Os **PARTÍCIPIES** não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO**

11.1 - Os **PARTÍCIPIES** concordam que a divulgação, oral ou escrita, de qualquer matéria decorrente da execução do Projeto, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação do outro **PARTÍCIPE**.

11.1.1 - O **PARTÍCIPE** consultado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.

11.1.2 - Caso a decisão não seja proferida no prazo acima estipulado, o **PARTÍCIPE** consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes prevista na CLÁUSULA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1.3 - O **PARTÍCIPE** consultado poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada uma nova redação. Neste caso, a nova redação deverá ser apresentada para o **PARTÍCIPE** consultado para fins de aprovação.

11.1.4 - A solicitação por parte da **EXECUTORA** deverá ser encaminhada à **PETROBRAS** pelo coordenador técnico especialmente designado pela **EXECUTORA** no TERMO DE COOPERAÇÃO.

11.1.5 - A solicitação por parte da **PETROBRAS** será encaminhada à **EXECUTORA** pelo Gerente imediato do técnico responsável pelo acompanhamento do Projeto.

11.2 - Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO mencionarão, explicitamente, a participação da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA** como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.

11.2.1 - No caso de oposição das logomarcas dos **PARTÍCIPIES** para a finalidade *supra*, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

12.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO estará encerrado de pleno direito sem qualquer compensação, ressalvado o direito de tomada de contas pelos valores repassados e cuja utilização não seja devidamente comprovada quando do término

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

deste TERMO DE COOPERAÇÃO: a) pelo cumprimento de seu objetivo; b) pelo transcurso do seu prazo de duração; c) quando se tornar impossível a consecução do seu objeto; d) por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPES**; ou, e) quando a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**:

- 12.1.1 - deixarem de cumprir os seus encargos e outras obrigações, prevista no presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 12.1.2 - transferirem seus encargos, ajustados neste TERMO DE COOPERAÇÃO, a terceiros, sem a expressa autorização da **PETROBRAS**.
- 12.2 - Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante prévia notificação escrita, operando-se os efeitos da denúncia após 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.
- 12.3 - Em qualquer das hipóteses de encerramento previstas nos itens 12.1 e 12.2, ficam resguardadas as **CLÁUSULAS DE SIGILO, DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL e FORO**, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.
- 12.4 - Em caso de denúncia ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO por qualquer das causas previstas no item 12.1 e 12.2, a **FUNDAÇÃO** deverá:
  - 12.4.1 - prestar contas final em até 30 (trinta) dias, contados da data do evento que ensejou o encerramento ou a denúncia, sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigi-la judicialmente, devendo restituir os valores cuja utilização não for comprovada;
  - 12.4.2 - restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de término deste TERMO DE COOPERAÇÃO, eventual saldo do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 6.5, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados.
- 12.5 - Tendo recebido a prestação de contas referida no item 12.4.1, a **PETROBRAS** terá 30 (trinta) dias para:
  - a) Analisá-la e, caso nela não encontre nenhum erro, omissão, incongruência ou pendência de qualquer natureza, aprová-la, ou
  - b) Informar a **FUNDAÇÃO** a respeito da(s) pendência(s) que tiver encontrado, indicando-as.
- 12.5.1 - Tendo sido informada sobre a existência de pendência(s), a **FUNDAÇÃO** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularizá-las.
- 12.5.2 - Se a **FUNDAÇÃO** deixar de sanar pendências ou saná-las fora no prazo assinalado no subitem 12.5.1, terá que devolver à **PETROBRAS** os valores que, em razão da falta ou falha no cumprimento daquele encargo,

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

não puderem ser computados como investimento qualificado em P,D&I feito pela **PETROBRAS** por força de obrigação contratada com a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), nos termos de seu Regulamento nº 3/2015.

12.5.3 - O disposto no subitem 12.5.2 não será aplicável se a **PETROBRAS**, descumprindo o prazo referido no item 12.5, não puder indicar pendências em até 60 (sessenta) dias, no máximo, contados do término ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.6 - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COOPERAÇÃO pela **EXECUTORA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, a **PETROBRAS**, caso não faça uso do direito de denunciá-lo, poderá, a seu exclusivo critério:

12.6.1 - sustar os repasses, até que a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** cumpra, integralmente, a cláusula ou condição infringida;

12.6.2- fixar prazo compatível, a seu critério, com as providências que devam ser adotadas, dentro do qual a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** estará obrigada a sanar o inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFORMIDADE**

13.1 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, declaram e garantem que elas próprias, e os membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **EXECUTORA** e à **FUNDAÇÃO**; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

13.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes e quaisquer terceiros de alguma forma por ela envolvidos na execução do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.

13.2 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** se obrigam a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, e dos membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** referentes ao objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO. A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** envidarão todos os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS**.

13.3 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** declaram e garantem que elas próprias, e os membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os termos do Código de Ética, do Guia de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS** e se comprometem a se comportar de acordo com as disposições de referidos documentos.

13.4 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão defender, indenizar e manter a **PETROBRAS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **EXECUTORA** e pela **FUNDAÇÃO** das garantias e declarações previstas na presente cláusula e nas Leis Anticorrupção.

13.5 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

13.6 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão, em relação à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** previstas no item 13.1;
  - (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**;
  - (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**;
  - (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - (v) Cumprir a legislação aplicável; e
  - (vi) Observar o Código de Ética do Sistema **PETROBRAS**, o Guia de Conduta da **PETROBRAS** e a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS**.
- 13.7 - A partir da data de assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão permitir que a **PETROBRAS** ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste TERMO DE COOPERAÇÃO e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à **PETROBRAS** para entrevistar os seus sócios, administradores e funcionários, considerados necessários pela **PETROBRAS** para verificar a conformidade da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** com os compromissos assumidos na presente cláusula.
- 13.8 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS**, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou das Leis Anticorrupção pela **EXECUTORA** e pela **FUNDAÇÃO** ou por qualquer dos membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**.
- 13.9 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão providenciar, mediante solicitação da **PETROBRAS**, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** cumprido com as determinações dos itens 13.1 e 13.3.
- 13.10 - A **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** reportarão por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS** para a **EXECUTORA** e/ou para a **FUNDAÇÃO**, ou para qualquer membro do Grupo da **EXECUTORA** e/ou da **FUNDAÇÃO**, com relação às atividades, operações,

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASPECTOS GERAIS**

14.1 - A **PETROBRAS** poderá estabelecer acordos com terceiros, mesmo na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com objeto igual e/ou semelhante ao do presente.

14.2 - As comunicações entre os **PARTÍCIPES** deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

**14.2.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

Representante: Raphael Pietzsch Amora

Endereço: Av Horacio De Macedo, 950 , Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: pietzsch@petrobras.com.br

**14.2.2 - SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB**

Representante: Rodrigo Rodrigues Adorno

Endereço: Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco H, Edifício Brasil Central, 5 Andar, Asa Norte, Ed. Central Brasília., Brasília / Distrito Federal

E-mail: rodrigo.adorno@cprm.gov.br

**14.2.3 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA/FACC**

Representante: Francisco Roberto Leonardo

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 333, Quitandinha, Petrópolis / Rio de Janeiro

E-mail: dirgeral@facc10.org.br

14.3 - As condições constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas negociais básicas.

14.4 - Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS**

15.1 - São anexos deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

- a) Plano de Trabalho intitulado “Estudos Técnico-Científicos para Armazenamento Geológico de CO2 em Aquíferos Salinos Profundos da Bacia do Paraná” (Anexo 1);

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- b) Declaração Unificada para Celebração de Termos De Cooperação (Anexo 2);
- c) Declaração Periódica de Conformidade (Anexo 3).

15.2 - Caso haja alguma divergência entre o disposto neste instrumento e seus anexos, prevalecerá o constante deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 - A **PETROBRAS** atuará como controladora e o **COOPERADOR** atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

16.1.1 - O **COOPERADOR** observará as instruções e os limites estabelecidos pela **PETROBRAS** para o tratamento dos dados pessoais.

16.1.1.1 - Caso o **COOPERADOR** considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela **PETROBRAS** viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à **PETROBRAS**.

16.1.2 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelo **COOPERADOR** em nome da **PETROBRAS** observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

16.1.3 - Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, serão tratados dados pessoais de todos os participantes da equipe executora: (i) nome, (ii) data de nascimento, (iii) e-mail, (iv) currículo, (v) CPF, (vi) número do passaporte (para estrangeiros sem CPF) e (vii) país de nascimento para estrangeiros ou naturalizados. Para os signatários do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão solicitados os seguintes dados: (i) nome, (ii) CPF ou número do passaporte, (iii) e-mail e (iv) número de celular.

16.1.4 - O disposto no item 16.1 não exclui a possibilidade de o **COOPERADOR** atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

16.1.5 - Os **PARTÍCIPES** declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- 16.2 - O **COOPERADOR** somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 16.2.1 - O **COOPERADOR** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.
- 16.2.2 - O item 16.2 não se aplica caso o **COOPERADOR** compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO com base em instruções explícitas, por escrito, da **PETROBRAS**, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, o **COOPERADOR** deverá informar o compartilhamento à **PETROBRAS** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, o **COOPERADOR** estará dispensada da comunicação à **PETROBRAS**.
- 16.3 - Os **PARTÍCIPES** deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis aos **PARTÍCIPES** em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 16.3.1 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pelo **COOPERADOR** à **PETROBRAS**, mesmo que se trate de meros indícios. O **COOPERADOR** deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- 16.4 - Especificamente com relação aos dados tratados pelo **COOPERADOR** na qualidade de operadora, o **COOPERADOR** deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 16.4.1, disponibilizando-o para a **PETROBRAS** quando solicitado.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- 16.4.1 - O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:
- a) identificação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, do controlador e do contato do encarregado, tanto da **PETROBRAS** quanto do **COOPERADOR**, se aplicável;
  - b) descrição do tipo de tratamento realizado pelo **COOPERADOR** (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
  - c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD;
  - d) medidas de segurança adotadas pelo **COOPERADOR** para a proteção dos dados pessoais.
- 16.5 - O **COOPERADOR** deverá permitir e adotar meios para que a **PETROBRAS** verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.
- 16.6 - O **COOPERADOR** informará à **PETROBRAS**, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.
- 16.6.1 - A **PETROBRAS** será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e o **COOPERADOR** auxiliará a **PETROBRAS**, caso necessário, a atender essas solicitações.
- 16.7 - O **COOPERADOR** deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da **PETROBRAS**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- 16.7.1 - O item 16.7 não se aplica aos casos em que o **COOPERADOR** tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
- 16.8 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Sexta – Proteção de Dados Pessoais e seus subitens sujeita o **COOPERADOR** às seguintes sanções:

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

- a) Aplicação das medidas contratualmente aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo, mas não se limitando às multas contratuais, na forma da cláusula específica deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) Denúncia, se vigente o TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

16.9 - Nas hipóteses em que, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, a **PETROBRAS** possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos titulares vinculados ao **COOPERADOR**, necessários à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o **COOPERADOR** deverá disponibilizá-los conforme as instruções da **PETROBRAS**.

16.10 - Toda transferência internacional de dados realizada pelo **COOPERADOR** deverá atender ao disposto no Capítulo V (DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS) da LGPD.

16.10.1 - O **COOPERADOR** informará a **PETROBRAS** da ocorrência de quaisquer transferências internacionais não previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, que recaiam sobre os dados pessoais tratados para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

16.11 - Exclusivamente para os fins desta cláusula, considera-se **COOPERADOR**, a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

17.1 – Fica vedado a qualquer dos PARTÍCIPES, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro,

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9****PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

Igor Viegas A. F. Souza  
Igor Viegas A. F. Souza (10 de Agosto de 2023 09:52 ADT)

Igor Viegas Alves Fernandes de Souza  
Gerente de Geologia Para Exploração E Reservatórios  
do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello – CENPES

Data: 10/08/2023

**SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM/SGB**

Inácio Cavalcante Melo Neto  
Inácio Cavalcante Melo Neto (9 de Agosto de 2023 17:54 ADT)

Inácio Cavalcante Melo Neto  
Representante Legal

Data: 09/08/2023

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA –  
FACC**

Francisco Roberto Leonardo  
Francisco Roberto Leonardo (10 de Agosto de 2023 10:22 ADT)

Francisco Roberto Leonardo  
Representante Legal

Data: 10/08/2023

Flavio Barbosa Toledo  
Flavio Barbosa Toledo (10 de Agosto de 2023 12:36 ADT)

Flavio Barbosa Toledo  
Representante Legal

Data: 10/08/2023

**TESTEMUNHAS:**

Raphael Pietzsch  
Raphael Pietzsch (10 de Agosto de 2023 09:57 ADT)

Nome: Raphael Pietzsch

CPF: 05155186706

Rodrigo Adorno  
Rodrigo Adorno (9 de Agosto de 2023 17:16 ADT)

Nome: Rodrigo Adorno

CPF: 00487386116

## Plano de Trabalho

<b>Processo</b>	2022/00479-3
<b>Tipo de Investimento / Divulgação</b>	PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO / PESQUISA APLICADA - PESQUISA APLICADA - Versão 2
<b>Coordenador</b>	Rodrigo Rodrigues Adôrno

### Projeto - Identificação

#### Título em Português

Estudos Técnico-Científicos para Armazenamento Geológico de CO2 em Aquíferos Salinos Profundos da Bacia do Paraná

### Projeto - Instituições/Empresas

#### Instituições de Pesquisa/Empresas

Proponente	Conveniente	Executora	
		Nome	Nº Ato Credenciamento
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA/FACC	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	0748/2017

#### Objetivo Geral

1) Caracterizar e estimar a capacidade de potenciais reservatórios de armazenamento subterrâneo de CO2 e potenciais interações químicas de CO2 injetado com as rochas circundantes a partir de um piloto na bacia do Paraná.

#### Objetivos Específicos

- 1) Selecionar unidades potenciais em termos de características de reservatório e qualidade da água para montagem de um piloto para CCS na bacia do Paraná.
- 2) Realizar análises químicas e testes da interação do CO2 supercrítico com a água do aquífero, para entender como essa interação poderá afetar positiva ou negativamente o reservatório e se poderá comprometer sua viabilidade.
- 3) realizar modelagem 2 e 3D das unidades litoestratigráficas e dos fácies que compõem os reservatórios e selantes, visando um melhor compreensão da distribuição subsuperficial para posterior seleção dos locais de perfuração;
- 4) realizar análises de porosidade, permeabilidade e mineralogia, para avaliar as características reais das rochas selecionadas, antes de selecionar os alvos para perfuração;
- 5) realizar análises químicas e testes da interação do CO2 supercrítico com a água do aquífero, para entender como essa interação poderá afetar positiva ou negativamente o reservatório e se poderá comprometer a viabilidade para CCS.
- 6) realizar análise estrutural e geofísica dos locais selecionados, com os dados disponíveis, mas desta vez com escala local de maior detalhe;
- 7) Perfurar 3 poços estratigráficos-piloto nas áreas selecionadas;
- 8) Desenvolver estudos geológicos, hidrogeológicos (química da água, parâmetros físicos do aquífero e etc), geofísicos (perfilagem, sísmica

etc), petrolíferos, mineralógicos (MEV) a partir dos furos estratigráficos.

9) Realizar ensaios de armazenamento de CO<sub>2</sub>.

## Justificativas

A principal justificativa para investimento em projetos de captura e armazenamento de longo prazo de carbono pela indústria de O&G é que esse processo pode evitar compromissos de redução de emissões, uma vez que o balanço do que é emitido e estocado pode se equilibrar, gerando assim o que é chamado de "emissão líquida zero". Sendo assim, não seria necessário interromper nem reduzir o processo de utilização de combustíveis fósseis no curto e médio prazos. Alguns exemplos, como na Noruega, mostram que o CCS e outras tecnologias de remoção de carbono ganharam força porque permitiram ao país perseguir seus interesses em relação à indústria do petróleo. A Noruega foi pioneira na mitigação de emissões e estabeleceu um imposto de CO<sub>2</sub> em 1991.

Captura e o armazenamento de carbono são "uma necessidade, não uma opção, para atingir a "emissão zero", de acordo com o Comitê de Mudanças Climáticas. Estudos de escopo de armazenamento de carbono identificam uma necessidade estratégica de uma infraestrutura nacional de pesquisa em armazenamento de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e desenvolveu os principais desafios de pesquisa e inovação que ela poderia abordar.

O armazenamento geológico permanente de CO<sub>2</sub> tem um enorme potencial para evitar o aumento da concentração de CO<sub>2</sub> na atmosfera, mas são necessárias pesquisas para garantir que tal abordagem seja segura, eficaz e adequadamente monitorada. Este estudo de escopo reúne uma ampla gama de pesquisa e inovação, indústria e comunidades reguladoras para entender as questões científicas e técnicas que poderiam ser abordadas ao estabelecer uma instalação de pesquisa de armazenamento subterrâneo de CO<sub>2</sub>.

As ambições do projeto de armazenamento de CO<sub>2</sub> são para um programa de pesquisa e inovação verdadeiramente multidisciplinar. As atividades robustas de engajamento identificaram as principais lacunas de conhecimento e definiram os desafios científicos que uma nova infraestrutura de pesquisa poderia abordar, incluindo:

-compreensão dos impactos operacionais da vida real na eficiência do armazenamento de longo prazo, para melhorar a segurança do armazenamento e reduzir riscos e custos;

-melhorar o conhecimento dos processos geológicos do subsolo em escala

determinar o nível necessário de caracterização do site para garantir que o valor máximo da informação seja alcançado em campanhas experimentais subsequentes;

-monitoramento econômico, conformidade, tecnologias e desenvolvimento de equipamentos e serviços;

Com as dimensões continentais do Brasil e uma produção de Óleo e Gás da ordem de 4 milhões de barris por dia, o Brasil possui atualmente apenas 3 projetos de CCS segundo o Global CCS Institute: 1) Projeto Petrobras-IFP CCS na bacia do Recôncavo; 2) FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda (FS) em Mato Grosso com capacidade de injeção de 32 milhões de toneladas até 2030; 3) Santos Basin Pre-Salt Oil Field CCS com capacidade de injeção de até 40 milhões de toneladas até 2025. Como se pode notar, as capacidades instaladas de CCS comparadas com a produção de hidrocarbonetos é ainda insignificante no Brasil, sendo necessário estudos para aumento da capacidade de armazenamento em diferentes contextos geológicos.

Acreditamos que o presente projeto trará ganhos significativos para a Petrobras, uma vez que o processo de descarbonização industrial desencadeado nas últimas décadas impõe à indústria de O&G necessidade de mitigar os impactos nas emissões de CO<sub>2</sub>, que só pode seguir duas vias: 1) Redução da emissão pela diminuição da produção de hidrocarbonetos; ou 2) Redução da concentração de CO<sub>2</sub> por processos de captura e injeção/armazenamento de longo prazo, de modo a atingir o tão desejado balanço líquido zero de emissões. O projeto aqui apresentado visa exatamente criar contribuir para seguir pela segunda via, o que seria mais interessante economicamente para a indústria de O&G.

## Resultados Esperados

Descrição do Resultado	Tipo de Resultado
Análise da água dos aquíferos para determinar salinidade e testes de interação água gás carbônico	Conhecimento Produzido
Apresentação de Horizontes estratigráficos favoráveis para armazenamento de CO <sub>2</sub> na bacia do Paraná	Conhecimento Produzido
Estudo de viabilidade dos sítios finais, considerando a infraestrutura local e viabilidade econômica dos locais selecionados	Conhecimento Produzido

## Resultados Esperados

Descrição do Resultado	Tipo de Resultado
Perfuração de poços estratigráficos com amostragem contínua para a caracterização in situ dos reservatórios	Serviço

## Metodologia

Segundo o IPCC (2005) existem três etapas para a caracterização de sites de armazenamento de CO<sub>2</sub>: a primeira caracterização, o screening e a segunda caracterização. A primeira caracterização consiste no estudo da geologia regional, geologia de reservatório, os dados geográficos, ranking de potenciais sites e modelagem do reservatório; o screening consiste na seleção de sites para testes, e a segunda caracterização consiste no detalhamento mais aprofundado dos sites e o estudo dos impactos sociais, risco geológico e análise de viabilidade econômica, como, por exemplo, a distância da fonte emissora com relação ao site de armazenamento.

O Projeto será desenvolvido em 4 fases:

1) Fase de Reconhecimento Regional: Esta fase consisti o estudo das informações disponíveis na bibliografia, internet e análise de dados internos do SGB. Serão analisadas as informações de estratigrafia, litologia, aquíferos e geologia estrutural em escala regional. Com essas informações será possível selecionar unidades potenciais em termos de características de reservatório e qualidade da água. Será também possível identificar áreas onde as rochas possuem profundidades adequadas e sua compartimentação estrutural para avaliar riscos de vazamento. A partir destes dados será possível confirmar a potencialidade das unidades da Bacia do Paraná para armazenamento de carbono.

2) Fase de Seleção de Alvos Regionais: Essa fase consiste em adquirir os dados referentes às características dos reservatórios e da qualidade dos aquíferos nas unidades de interesse. Para isso será realizada a modelagem das destas unidades, visando um melhor conhecimento da distribuição subsuperficial para posterior seleção dos locais de perfuração. Como as características das rochas reservatório são essenciais para a implantação segura do armazenamento, em um primeiro momento serão realizados estudos petrofísicos com as unidades de interesse, com amostras obtidas de poços existentes, visando a redução de custos. Serão realizadas análises de porosidade, permeabilidade e mineralogia, para avaliar as características reais das rochas selecionadas, antes de selecionar os alvos para perfuração. Da mesma forma, serão realizadas análises químicas e testes da interação do CO<sub>2</sub> supercrítico com a água do aquífero, para entender como essa interação poderá afetar positiva ou negativamente o reservatório e se poderá comprometer sua viabilidade. Com as informações destas análises, será realizada a avaliação das unidades estudadas.

Confirmada positivamente as características das rochas se adequando para o armazenamento se parte para a escolha de locais para a perfuração dos poços piloto e avaliação dos sítios potenciais. Para isso será feito a análise estrutural e geofísica destes locais, com os dados disponíveis, mas desta vez com escala local.

3) Fase de Detalhamento do Alvo Selecionado: Os dados regionais das unidades, juntamente com a modelagem de profundidade e a interpretação geofísico-estrutural darão subsídio para a locação e perfuração de poços nas áreas de maior potencial. Com a perfuração dos poços estratigráficos com amostragem contínua, se passa para a caracterização in situ dos reservatórios. Serão realizadas análises petrofísicas de permeabilidade e porosidade, mineralogia e modelagem de reservatório. Serão também realizadas análises de água para determinar a salinidade e testes de interação do gás com a água salina. Após avaliação destes pontos a viabilidade dos sítios finais será avaliada, considerando a infraestrutura local e viabilidade econômica dos locais selecionados.

4) Fase de ensaio de Armazenamento: A fase final do projeto, já com as características dos alvos conhecidas e viabilidade técnica avaliada pelas outras fazes do projeto. Nessa fase são importantes as análises de impacto nos sítios escolhidos para implantação dos empreendimentos. É necessária a realização de estudo ambiental das áreas ao redor do local escolhido para a devida proteção. A empresa operadora deve estar dentro dos conformes legais referentes à atividade perante o órgão ambiental da região, sempre visando um projeto com a menor quantidade de impactos possíveis e/ou formas de mitigação. Para isso também é necessária a avaliação da proximidade de áreas ambientais que necessitam de proteção, parques nacionais e áreas reservadas e áreas industriais, compreendendo uma análise de impacto ambiental integrada. A análise das áreas populacionais ao redor do local o qual o projeto vai ser implementado, análise cultural e social, juntamente com o estudo do contexto social

do local e a análise da aceitação da população em relação ao empreendimento e os benefícios para a população local. Todas essas análises, junto com a análise de viabilidade técnica e econômica são fundamentais para a tomada de decisão para o início do ensaio de armazenamento, objetivo final do projeto, juntamente com o monitoramento das áreas com injeção para avaliar o comportamento das rochas após o início das atividades.

### Mecanismo de Acompanhamento da Execução

Relatório técnico anual de atividades por escrito de todas as pessoas envolvidas neste projeto. Reuniões trimestrais no Rio de Janeiro para acompanhamento gerencial, direcionamento das atividades a serem executadas e para acompanhamento dos produtos gerados e das dificuldades.

## Projeto - Etapas/Atividades

### Etapas

Ordem	Nome
1	Início do Projeto e Processamento Dados Pré-Existentes e Locação geográfica do Projeto
2	Perfuração dos poços estratigráficos de baixa complexidade e Levantamentos Geofísicos
3	Perfuração do Poço Estratigráfico com Ensaio Complexos e Perfilagem de Poço
4	Encerramento do Projeto e Avaliação Preliminar de Viabilidade e Direcionamento das Próximas Fases

### Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
1	Compilação de Dados Geológicos Geofísicos Geoquímicos	1	10	10
1	Participações em Eventos nacionais e internacionais relacionados ao objeto de estudo do projeto	1	24	24
1	Trabalhos de campo	2	16	15
1	Descrição de furos estratigráficos disponíveis selecionados	3	10	8
2	Avaliação de dados geol., hidrogeol., geof. e geoq. (ANP e SGB)	3	10	8
2	Descrição dos testemunhos de Sondagem e interpretação geofísica dos perfis de poço	10	19	10
2	Perfuração de poços estratigráficos de baixa complexidade e Perfilagem Geof	10	16	7



### Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
3	Análises laboratoriais	10	23	14
3	Descrição dos testemunhos de Sondagem e interpretação geof. de poço complexo	16	23	8
3	Perfuração de Poço Estratigráfico de Alta Complexidade e Ensaio Dinâmico Reserv.	16	23	8
4	Elaboração de Relatórios e Publicações	6	24	19
4	Indicação de área potencial para novas fases do projeto	20	24	5

### Projeto - Equipe Executora

Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Coordenador	Doutor I	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	24	20
Técnico	Técnico Nível Médio I	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	24	20
Pesquisador	Recém-Doutor	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	24	20
Pesquisador	Doutor II	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	3	20
Pesquisador	Mestre I	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	24	20
Pesquisador	Doutor I	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	24	20
Pesquisador	Mestre II		24	20
Pesquisador	Doutor II	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	24	20

Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Pesquisador	Mestre II	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	24	20
Bolsista - Pós-doutorando	Doutor I	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	24	40
Bolsista - Pós-doutorando	Doutor II	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	24	40
Bolsista - Pós-doutorando	Doutor II	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	24	40
Pesquisador	Doutor II	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	3	20
Pesquisador	Doutor II	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	3	20
Pesquisador	Doutor II	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	6	40
Pesquisador	Doutor II	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB / CPRM/SGB	6	40

<b>Coordenador</b>	<b>Nome</b>	Rodrigo Rodrigues Adórno
	<b>E-mail</b>	rodrigo.adorno@cprm.gov.br

### Projeto - Relatórios Previstos

Relatório	Mês
Relatório de Acompanhamento Gerencial 1	12
Relatório Técnico 1	12
Relatório de Acompanhamento Gerencial 2	17
Relatório Técnico 2	24
Relatório de Acompanhamento Gerencial 3	24
RTC - ANP	25

## Orçamento - Parcela Planejada

Quantidade de Parcelas Planejadas - 2		
Mês	Valor da Parcela (R\$)	Percentual (%)
1	50.319.601,00	50,64%
12	49.038.455,16	49,36%
<b>TOTAL</b>	<b>99.358.056,16</b>	<b>100,00%</b>

### Aportes Financeiros

O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades descritas nesse plano de trabalho será de R\$ 99.358.056,16. Tendo em vista as características deste projeto, o aporte financeiro da Petrobras deverá ser realizado em 2 parcela(s), da seguinte forma:

1ª Parcela - R\$ 50.319.601,00, na assinatura do instrumento contratual e contra apresentação de recibo.

2ª Parcela - R\$ 49.038.455,16, 12 mês(es) após a assinatura do instrumento contratual, contra apresentação e aprovação da prestação de contas parcial e mediante emissão e aprovação de relatório que evidencie a execução das atividades previstas no cronograma.

## Orçamento - Origem Desembolso Recurso

### Orçamento - Detalhamento

Despesas	Valor Total (R\$)	Percentual (%)
<b>Despesas de Capital</b>		
Equipamento e Material Permanente	225.652,45	0,23%
<b>Total</b>	<b>225.652,45</b>	<b>0,23%</b>
<b>Despesas Correntes</b>		
Equipe Executora	1.313.499,90	1,32%
Passagens	535.000,00	0,54%
Diária ou Ajuda de Custo	745.888,00	0,75%
Material de Consumo	113.730,00	0,11%
Serviços de Terceiros	90.017.116,82	90,60%
Outras Despesas	6.407.168,99	6,45%
<b>Total</b>	<b>99.132.403,71</b>	<b>99,77%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>99.358.056,16</b>	<b>100,00%</b>

## Despesas de Capital

### Relação dos Itens - Equipamento e Material Permanente - Nacional

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Equipamento	Micro computador portátil (Notebook) Alto desempenho	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	5	9.999,99	49.999,95
2	Material Permanente	Estantes testemunhos para Litoteca	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	2	87.826,25	175.652,50
<b>VALOR TOTAL</b>						225.652,45

## Despesas Correntes

**Relação dos Itens - Equipe Executora - Bolsas**

Nº	Modalidade	Destinação	Período (meses)	Valor unitário	Valor (R\$)
1	BOLSA VINCULADO - DOUTOR I	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	24	4.600,00	110.400,00
2	BOLSA VINCULADO - DOUTOR II	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	24	4.000,00	96.000,00
3	BOLSA VINCULADO - RECÉM-DOUTOR	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	24	4.000,00	96.000,00
4	BOLSA VINCULADO - MESTRE I	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	24	3.000,00	72.000,00
5	BOLSA VINCULADO - MESTRE II	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	24	3.600,00	86.400,00
6	BOLSA VINCULADO - DOUTOR I	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	24	4.000,00	96.000,00
7	BOLSA - PÓS-DOCTORANDO	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	24	7.370,00	176.880,00
8	BOLSA - PÓS-DOCTORANDO	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	24	7.370,00	176.880,00
9	BOLSA - PÓS-DOCTORANDO	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	24	7.370,00	176.880,00
10	BOLSA - PESQUISADOR A	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	3	9.221,90	27.665,70
11	BOLSA - PESQUISADOR A	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	3	9.221,90	27.665,70
12	BOLSA - PESQUISADOR A	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	3	9.221,90	27.665,70

13	BOLSA - PESQUISADOR A	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	6	9.221,90	55.331,40
14	BOLSA - PESQUISADOR A	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	6	9.221,90	55.331,40
15	BOLSA VINCULADO - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO I	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ CPRM/SGB	24	1.350,00	32.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					1.313.499,90

No caso de profissionais que fazem parte do quadro permanente da Instituição Proponente (vinculados), os valores previstos de bolsa referem-se ao ressarcimento à Instituição pelas horas de dedicação desses profissionais ao projeto.

**Relação dos Itens - Passagens**

<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Destinação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Viagem de campo para reconhecimento regional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	30.000,00
2	Congresso Carbon Capture 2023 Exhibition & Conference	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	50.000,00
3	Congresso: 18th INTERNATIONAL CONGRESS OF THE BRAZILIAN GEOPHYSICAL SOCIETY	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	8.000,00
4	Conferência+Expo: CARBON CAPTURE TECHNOLOGY EXPO, CO-LOCATED WITH HYDROGEN TECHNOLOGY CONFERENCE	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	50.000,00
5	Simpósio: Carbon, Capture, Utilization, and Storage (CCUS)	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	50.000,00
6	Visitas técnicas para João Marcelo Ketzer da Suécia para Rio de Janeiro	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	45.000,00
7	Visitas técnicas de Steven Bachu de Alberta Canada para Rio de Janeiro	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	45.000,00
8	Visitas técnicas Pesquisador Visitante internacional 1 para Rio de Janeiro	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	45.000,00
9	Visitas técnicas Pesquisador Visitante nacional 1 para Rio de Janeiro	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	4.000,00
10	Visitas técnicas Pesquisador Visitante nacional 2 para Rio de Janeiro	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	4.000,00
11	Campanhas de viagens de campo para acompanhamento das perfurações e perfilagem geofísica de poço	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	84.000,00
12	Realização de reuniões periódicas com toda equipe do Projeto no Rio de Janeiro.	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	120.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>535.000,00</b>



**Relação dos Itens - Diária**

Nº	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Diária Nacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	150	500,00	75.000,00
7	Diária Nacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	8	500,00	4.000,00
8	Diária Internacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	20	1.864,80	37.296,00
9	Diária Internacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	20	1.864,80	37.296,00
10	Diária Internacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	20	1.864,80	37.296,00
11	Diária Nacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	630	500,00	315.000,00
12	Diária Nacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	240	500,00	120.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>625.888,00</b>

**Relação dos Itens - Ajuda de Custo**

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
2	Ajuda de Custo Internacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	24.000,00
3	Ajuda de Custo Internacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	24.000,00
4	Ajuda de Custo Internacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	24.000,00
5	Ajuda de Custo Nacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	24.000,00
6	Ajuda de Custo Nacional	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	24.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

**Relação dos Itens - Material de Consumo - Nacional**

<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Destinação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Materiais elétricos, eletrônicos, ferramentas e sobressalentes.	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	11.455,00
2	Material de laboratório	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	27.955,00
3	Material de escritório	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	3.600,00
4	Material de informática	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	33.220,00
5	Combustível	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	37.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>			113.730,00

**Relação dos Itens - Serviços de Terceiros**

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Serviço Técnico Especializado	Contratação de sondagem com perfilagem geofísica Poços de estudo simples	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	39.748.360,00
2	Taxa de Inscrição em Congresso ou Evento	Taxa de inscrição em eventos técnicos científicos de interesse do projeto	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	32.000,00
3	Serviço de Locomoção e Transporte	Aluguel de veículo	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	49.600,00
4	Serviço de Locomoção e Transporte	Transporte amostras	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	49.999,99
5	Serviço Técnico Especializado	Análises Litoquímicas	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	34.000,00
6	Serviço Técnico Especializado	Análises em EBSD/FABRIC Analyser	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	20.000,00
7	Serviço Técnico Especializado	Análise laboratorial especializada interação CO2 supercrítico com H2O salino dos aquíferos	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	49.999,99
8	Serviço Técnico Especializado	Contratação furo de estudo geológico com perfilagem geofísica completa e ensaios de pressão de fluido e capeadura	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	50.003.156,84
9	Serviço Técnico Especializado	Confecção de lâminas petrográficas	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				90.017.116,82

**Relação dos Itens - Outras Despesas**

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Ressarcimento de Custos Indiretos	SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM/SGB	1.759.624,64
2	Despesas Operacionais e Administrativas	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA/FACC	4.647.544,35
<b>VALOR TOTAL</b>			6.407.168,99

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas / Meses de Desembolso		1ª Parcela(R\$) Mês 1	2ª Parcela(R\$) Mês 12	TOTAL
<b>Grupos / Elementos de Despesa</b>				
<b>Despesas de Capital</b>	Equipamento e Material Permanente	225.652,45	0,00	225.652,45
	<b>TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>225.652,45</b>	<b>0,00</b>	<b>225.652,45</b>
<b>Despesas Correntes</b>	Equipe Executora	753.579,90	559.920,00	1.313.499,90
	Passagens	375.000,00	160.000,00	535.000,00
	Diária ou Ajuda de Custo	465.388,00	280.500,00	745.888,00
	Material de Consumo	113.730,00	0,00	113.730,00
	Serviços de Terceiros	45.141.358,40	44.875.758,42	90.017.116,82
	Outras Despesas	3.244.892,25	3.162.276,74	6.407.168,99
	<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES</b>	<b>50.093.948,55</b>	<b>49.038.455,16</b>	<b>99.132.403,71</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>50.319.601,00</b>	<b>49.038.455,16</b>	<b>99.358.056,16</b>

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9****ANEXO 2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO**

À  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Prezados Senhores,

Com a finalidade de instruir o processo de celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO junto à PETROBRAS, **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM/SGB**, CNPJ 00.091.652/0001-89, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco H, Edifício Brasil Central, 5 Andar, Asa Norte, Ed. Central Brasília., Brasília / Distrito Federal, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Inácio Cavalcante Melo Neto, inscrito no CPF nº 566.768.403-91 (**DECLARANTE**) e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC**, CNPJ 06.220.430/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas, 333, Quitandinha, Petrópolis / Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Francisco Roberto Leonardo, inscrito no CPF nº 386.665.457-04 e Representante Legal, Sr. Flavio Barbosa Toledo, inscrito no CPF nº 350.604.504-06 (**DECLARANTE**) DECLARAM, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 12.846/13 e a Lei nº 13.303/16:

**1. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR**

**1.1. não possuem** administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado **ROBERTA ALVES MENDES** detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado **LUCIANO FELIPE DE CARVALHO RODRIGUES** detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**1.2. não possuem** administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado **MAIZA PIMENTA GOULART**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado **MAIZA PIMENTA GOULART**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**1.3. não possuem** administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar dos empregados **ROBERTA ALVES MENDES** e **ANTONIO VICENTE SILVA DE CASTRO**, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado **IGOR VIEGAS ALVES FERNANDES**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

DE SOUZA detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

1.4. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar do **ROBERTA ALVES MENDES** detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado **LUCIANO FELIPE DE CARVALHO RODRIGUES** detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.5. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregado **MAIZA PIMENTA GOULART**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado **MAIZA PIMENTA GOULART**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.6. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar dos empregados **ROBERTA ALVES MENDES** e **ANTONIO VICENTE SILVA DE CASTRO**, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado **IGOR VIEGAS ALVES FERNANDES DE SOUZA** detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

**2. EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, AO GUIA DE CONDUTA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS**

2.1. que leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, do Código de Conduta Ética da Petrobras, e com a Política de Responsabilidade Social da Petrobras e se comprometem a cumpri-los em sua integralidade.

**3. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

3.1. Em se tratando de pessoa física, não são administradores ou empregados da PETROBRAS;

3.2. Não possuem administrador(es) ou sócio(s) detentor(es) de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja administrador ou empregado da PETROBRAS;

3.3. Não se encontram suspensos pela PETROBRAS;

3.4. Não foram declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

3.5. Não são constituídas por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6. Não possuem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.7. Não são constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8. Não possuem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9. Não possuem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.10. Não possuem proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PETROBRAS, há menos de 6 (seis) meses;

3.11. Não possuem relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.11.1. Administrador da PETROBRAS;

3.11.2. Empregado da PETROBRAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.11.3. Autoridade do ente público a que a PETROBRAS esteja vinculada.

## **4. CONFORMIDADE**

Para fins do presente item 3, Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do objeto do contrato.

As DECLARANTES declaram e garantem, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, que ela e os membros do seu Grupo:

4.1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, §§ 1º e 2º e

## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, conforme modificações, a Lei 12.846/2013, o *Foreign Corrupt Practices Act de 1977 - FCPA* e o *UK Bribery Act de 2010 - UKBA* (denominadas em conjunto de “Leis Anticorrupção”).

4.2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as Leis Anticorrupção.

4.2.1. Caso as DECLARANTES verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção aplicáveis por ela ou pelos membros do seu Grupo, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, deverá adotar as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências, aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção e comunicar imediatamente à PETROBRAS.

4.3 - As DECLARANTES informarão imediatamente à PETROBRAS, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 3.1, porventura imputados à DECLARANTE ou aos membros do Grupo da DECLARANTE, referentes a este processo de seleção de contratação.

4.4 - As DECLARANTES declaram que informou aos membros do seu Grupo, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a PETROBRAS.

4.5 - As DECLARANTES responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da DECLARANTE.

4.6 - As DECLARANTES declaram e garantem que:

4.6.1 As DECLARANTES e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas (i) não estão sujeitas, não pertencem e não são controladas por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer listas de Sanções; (ii) não estão localizados, não foram constituídos e não são residentes em países sujeitos a Sanções; e (iii) nas atividades referentes ao presente processo de contratação, não possuem qualquer afiliação comercial ou negócio com, ou investimentos em, qualquer país ou pessoa sujeita a Sanções.



## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

4.6.2 Caso as DECLARANTES e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas se encontrem em alguma(s) das situações descritas no item 4.6.1 acima, as DECLARANTES declaram e garantem que a(s) situação(ões) não afeta(m) sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

4.6.3 Na hipótese descrita no item 4.6.2 acima, as DECLARANTES deverão anexar à presente declaração uma descrição das Sanções existentes, em conjunto com os fundamentos da conclusão de que elas não afetam a sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

4.6.4 A Petrobras analisará a informação apresentada pelas DECLARANTES em atendimento ao item 4.6.3 acima. Mediante decisão fundamentada da Petrobras, as DECLARANTES poderão ser excluída do processo de contratação caso identificado que a sua participação tornaria a Petrobras ou os membros do seu Grupo expostas ao risco de descumprimento de Sanções aplicáveis à Petrobras por força de normas legais ou contratuais.

4.6.5 Para os propósitos desta Declaração, “Sanções” significa, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representantes legais devidamente autorizados para obrigar as DECLARANTES de acordo com seus atos constitutivos, estando ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9**

Rio de Janeiro,

Atenciosamente,

**SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM/SGB**

*Inácio Cavalcante Melo Neto*

Inácio Cavalcante Melo Neto (9 de Agosto de 2023 17:54 ADT)

Inácio Cavalcante Melo Neto  
Representante Legal

Data: 09/08/2023

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO  
CIENTÍFICA – FACC**

*Francisco Roberto Leonardo*

Francisco Roberto Leonardo (10 de Agosto de 2023 10:22 ADT)

Francisco Roberto Leonardo  
Representante Legal

Data: 10/08/2023

*Flavio Barbosa Toledo*

Flavio Barbosa Toledo (10 de Agosto de 2023 12:36 ADT)

Flavio Barbosa Toledo  
Representante Legal

Data: 10/08/2023

Ciente:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0124843.23.9

ANEXO 3

DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

[local e data]

À  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Ref: Termo de Cooperação nº 0050.0124843.23.9

Prezado [indicar],

A [EXECUTORA] e a [FUNDAÇÃO] declaram e atestam que, nos últimos doze meses, estão em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula [identificar] do Termo de Cooperação nº [identificar].

Atenciosamente,

EXECUTORA.....

---

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

FUNDAÇÃO.....

---

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]